



ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO  
Portaria 146/2021 - DETRAN

Dispõe sobre a uniformização dos critérios de dosimetria na aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir imposta pelo cometimento de infração que de *per si* a comine.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos art. 22, I, II e VI, art. 261, II e §1º, II e art. 265 da lei 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, os art. 12 e 15, IV da Res. 723 de 06 de fevereiro de 2018 do CONTRAN e a Lei 19905 de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação da comissão de processo administrativo de suspensão do direito de dirigir na estrutura do DETRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das decisões desta entidade executiva de trânsito do Estado de Goiás no que concerne à segurança jurídica e a eficiência e imprescindibilidade de se estabelecer critérios objetivos e procedimentos padronizados para aplicação isonômica das penalidades de suspensão do direito de dirigir;

CONSIDERANDO o imperativo de se adequar matematicamente os parâmetros que possibilitam a informatização do processo administrativo da Comissão de Suspensão do Direito de Dirigir por infração face à cominação abstrata, não de prazo fixo, mas de interregno entre termos para a penalidade restritiva de direito;

CONSIDERANDO que entre as infrações a que lei comina penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir há previsão de penalidades de multa de valores diferentes, com fatores de agravamento diferentes, com a classificação pela natureza distintas, com competências para autuação diversas que, em conjunto, indicam presumidamente a maior ou menor reprovabilidade da conduta pelo próprio legislador;

CONSIDERANDO o PARECER GEJUR- 05001 N° 193/2019 (7179095) e;

CONSIDERANDO o que consta dos processos SEI 201900025013994.

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, regula-se, quanto a dosimetria, além do que estabelece a Lei 9.503 de 23 de março de 1997 e Res. 723 de 06 de fevereiro de 2018 do CONTRAN, pelo que dispõe esta portaria.

Art. 2º A penalidade de suspensão do direito de dirigir imposta a condutor pelo cometimento de infração de trânsito a que a lei comine cumulativamente com a multa tal sanção, será aplicada observando-se os critérios de dosimetria previstas no anexo I.

Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que por razões motivadas e dentro dos parâmetros legais, a autoridade competente poderá acolher as alegações do infrator a fim de aplicar a sanção cabível com dosimetria diversa à disposta no Anexo I citado no *caput*.

Art. 3º Às Diretorias de Operações, Diretoria Técnica, Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional, Diretoria de Gestão Integrada, às Gerências de Tecnologia da Informação, Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades e à Comissão de Processo Administrativo para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir por infração, para ciência e cumprimento.

Art. 4º Determinar a publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Roberto Silva  
Presidente do DETRAN-GO

Art	Código Desdobramento		Tipificação Resumida	Prazos (em meses)	
				1ª aplicação	Reincidência 12 meses
253 -A	761-7	1	Usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper circulação na via sem autorização do órgão	12	18
253-A	761-7	2	Usar qualquer veículo para, deliberadamente, restringir circulação na via sem autorização do órgão	12	18
253-A	761-7	3	Usar qualquer veículo para, deliberadamente, perturbar circulação na via sem autorização do órgão	12	18
165	516-9	1	Dirigir sob a influência de álcool	12	Cassação
165	516-9	2	Dirigir sob a influência de qualquer substância psicoativa que determine Dependência	12	Cassação
165-A	757-9	0	Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277	12	16
173	524-0	0	Disputar corrida	8	Cassação
174	525-8	1	Promover na via competição sem permissão	8	Cassação
174	525-8	2	Promover na via eventos organizados sem permissão	8	Cassação
174	525-8	3	Promover na via exibição e demonstração de perícia em	8	Cassação

			manobra de veículo sem permissão		
174	526-6	1	Participar na via como Condutor em competição sem permissão	8	Cassação
174	526-6	2	Participar na via como Condutor em eventos organizados sem permissão	8	Cassação
174	526-6	3	Participar como Condutor exibir / demonstrar perícia em manobra de veículo sem permissão	8	Cassação
175	527-4	1	Utilizar veicular demonstrar / exibir manobra perigosa mediante arrancada brusca	8	Cassação
175	527-4	2	Utilizar veicular demonstrar / exibir manobra perigosa mediante derrapagem / frenagem c/desliz/arrast pneus	8	Cassação
191	579-7	0	Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem	8	16
176-I	528-2	0	Deixar o condutor envolvido em acidente, de prestar ou providenciar socorro a vítima	7	14
176-II	529-0	0	Deixar o condutor envolvido em acidente, de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local	7	14
176-III	530-4	0	Deixar o condutor envolvido em acidente, de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia	7	14
176-IV	531-2	0	Deixar o condutor envolvido em acidente, de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito	7	14
176-V	532-0	0	Deixar o condutor envolvido em acidente, de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência	7	14

218-III	747-1	0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%	6	12
170	521-5	1	Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública	5	10
210	607-6	0	Transpor bloqueio viário policial	5	10

Art	Código Desdobramento	Tipificação Resumida	Prazos (em meses)		
			1ª aplicação	Reincidência 12 meses	
244-III	705-6	1	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda	8	16
244-I	703-0	1	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança	6	12
244-II	704-8	1	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem capacete	6	12
244-III c/c §1º	705-6	2	Conduzir ciclo fazendo malabarismo ou equilibrando se em uma roda	6	12
244-II	704-8	3	Conduzir motocicleta, motoneta, ciclomotor transportando passageiro fora do assento	4	8
244-V	707-2	1	Conduzir motocicleta, motoneta, ciclomotor transportando criança menor de 10 anos	4	8
244-V	707-2	2	Conduzir motocicleta, motoneta, ciclomotor transportando criança sem condição cuidar própria segurança	4	8
244-I	703-0	3	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem	2	8

			vestuário aprovado pelo Contran		
244-IV	706-4	0	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados	2	8



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 22/03/2021, às 08:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018277737** e o código CRC **BB4356A2**.

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875 - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - CEP 74425-901 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900025023994



SEI 000018277737